

ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE GUAIRÁ – SP

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins



Art. 1.º - O Serviço de Obras Sociais de Guairá, também designado pela sigla S.O.S., constituído em 24 de julho de 1.969, sito a avenida 1, n.º 654, Centro, é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Guairá, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O Serviço de Obras Sociais tem sede e foro, de propriedade própria, na cidade de Guairá, Estado de São Paulo, na Avenida Um, n.º 654, Bairro Centro.

Art. 2.º - O Serviço de Obras Sociais presta serviços gratuitos e permanentes, sem qualquer cunho político ou partidário e tem por finalidade:

I - Prestar Assistência Social ao adolescente carente, através de capacitação e qualificação profissional, visando a formação técnico-profissional, caracterizada por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas;

II - Promover ação de integração no mercado de trabalho através dos cursos oferecidos.

III - Proteção à família, a infância, a adolescência em relação a sua cidadania.

IV - Fazer realizar debates educacionais e esportivos entre os participantes de seus cursos objetivando a integração entre os alunos.

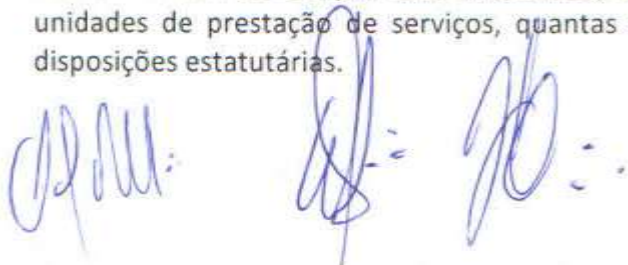
V - Executar projetos, em especial mediante termos de cooperação ou fomento firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nas áreas de assistência social, educação, cultura, lazer, esporte e saúde, sempre priorizando o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, prestados também em residências coletivas e particulares.

Art. 3.º - No desenvolvimento de suas atividades o Serviço de Obras Sociais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, **prestando serviços gratuitos** e permanentes.

Art. 4.º - O Serviço de Obras Sociais terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único – Caberá também à Diretoria a aprovação de regulamento de compras e contratação de pessoal, obedecendo os ditames da Lei Federal 13.019/2014 e suas futuras alterações.

Art. 5.º - A fim de cumprir suas finalidades, o Serviço de Obras Sociais se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



Serviço de
Pessoas
Jurídicas
Guairá-SP

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá também o Serviço de Obras Sociais criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto – sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Serviço de Obras Sociais, na consecução de seus objetivos, poderá desenvolver parcerias com outras Associações da Sociedade Civil, na execução de Programas Sociais, desde que em consonância com objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social - (Lei n.º 8742/93) - elencados no Plano Municipal de Assistência Social, e poderá ainda articular-se, pela forma conveniente, com demais órgãos ou entidades, públicos ou privados.

CAPÍTULO II

Dos Associados

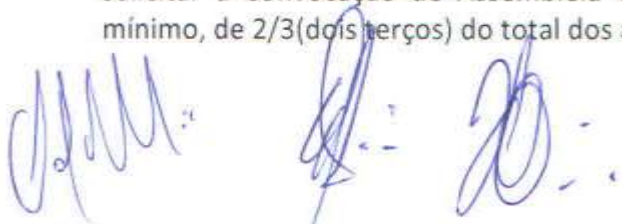
Art. 6º - O quadro social do Serviço de Obras Sociais compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: (FUNDADOR, BENFEITOR, CONTRIBUINTE, HONORÁRIO e CORRESPONDENTES).

- I – SÓCIOS FUNDADORES:** São os que assinaram a Ata da Assembléia Geral Constituinte;
- II – SÓCIOS BENFEITORES:** São os que prestarem serviços relevantes ou contribuïrem financeiramente de forma substancial ao Serviço de Obras Sociais, por decisão conjunta da Diretoria;
- III – SÓCIOS CONTRIBUINTEs:** São os que contribuem mensal, semestral ou anual, regularmente com as importâncias fixadas pela Diretoria;
- IV – SÓCIOS HONORÁRIOS:** São os que de qualquer maneira, contribuam de forma representativa, política ou administrativamente, em favor da causa, por decisão conjunta da Diretoria; e
- V – SÓCIOS CORRESPONDENTES:** São os que, residindo em outros pontos do Território Nacional ou em País Estrangeiro, prestarem qualquer tipo de colaboração ao Serviço de Obras Sociais.

Art. 7º - Serão admitidos como sócio, todos e quaisquer pessoa, sem qualquer discriminação, maior de 18 anos, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 8º - São direitos dos associados: (i) votar e ser votado para cargos eletivos; (ii) tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Serviço de Obras Sociais; (iii) sugerir medidas e providências à Diretoria que visem o aperfeiçoamento das operações do Serviço de obras Sociais, bem como denunciar quaisquer atos ou resoluções que firam ou transgridam as normas estatutárias; (iv) propor a admissão de novos sócios; (v) comunicar a Assembleia Geral sobre quaisquer atos ou resoluções - cometidos pela Diretoria - que firam este Estatuto, podendo solicitar a Convocação de Assembleia Geral Extraordinária desde que haja a presença de, no mínimo, de 2/3(dois terços) do total dos associados em gozo de suas obrigações estatutárias .



Cartório



Serviço de Obras Sociais

Serviço de Obras Sociais de Guaíra

Declarado de Utilidade Pública Municipal Decreto n.º 853 de 05/03/71
Declarado de Utilidade Pública Estadual Decreto n.º 445 de 07/10/74
Declarado da Utilidade Pública Federal Decreto n.º 3.415 de 19/04/00
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 28996021586/94-19-1996
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Registro n.º 2284 de 10/03/70
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 08
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente n.º 008
CNPJ n.º 49.344.188/0001-11 Registrado no Cartório de Registros desta
Comarca de Guaíra sob n.º 18, fls. 11 do livro A-1 Avenida 1, n.º 654, Centro, Tel.: (0xx17) 3331-2673 CEP: 14.790-000 Guaíra-SP
E-mail: obrassociais@com4.com.br

SERVIÇO DE
PESSOAS
JUDICIAS
GUAÍRA-SP

Art. 9º - São deveres dos associados: (i) pagar pontualmente as contribuições estipuladas; (ii) aceitar e desempenhar com zelo e diligência, qualquer cargo para o qual for eleito, salvo alegação de motivo de força maior; (iii) cumprir e fazer com que sejam cumpridas, as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno, bem como, aceitar as resoluções e decisões da Diretoria e da Assembleia Geral; (iv) demonstrar pelo procedimento e conduta nível de moralidade; (v) participar das Assembleias Gerais, sugerindo medidas pertinentes ao bom e pleno funcionamento da Associação; (vi) levar ao conhecimento da Diretoria, qualquer natureza de Ocorrência, que presenciar, ou que dela tomar conhecimento, que contraria às disposições estatutárias, que possam comprometer e prejudicar o pleno funcionamento e interesses da Associação; (vii) apresentar à Diretoria toda e qualquer espécie de Donativo e/ou Contribuição Espontâneos feitos em favor da Associação; (viii) zelar pelo bom nome do Serviço de Obras Sociais, defendendo o seu patrimônio e interesses

Art. 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Serviço de Obras Sociais.

Parágrafo Único - Os associados, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem qualquer remuneração, dividendos, vantagens, lucros e/ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão de suas funções ou atividades no Serviço de Obras Sociais.

Art. 11 - O desligamento do associado se dará por solicitação deste, dirigida por escrito à Diretoria ou por decisão, da maioria absoluta dos associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões: (i) quando um associado, por qualquer meio, criar embaraços às finalidades do Serviço de Obras Sociais com grave violação ao Estatuto; (ii) em caso de difamação ou danos morais ou materiais ao Serviço de Obras Sociais, aos seus membros ou demais associados; (iii) em caso de execução de atividades que contrariem as decisões de Assembleias; (iv) em caso de prática de qualquer tipo de conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais ou em desacordo com os bons costumes; (v) caso o associado use o Serviço de obras Sociais para fins políticos ou estranhos a seus objetivos; ou ainda, (vi) caso o associado contribuinte deixe de efetuar as contribuições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A perda de qualidade de associado será determinada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 12 - O Serviço de Obras Sociais será administrado por:

I - Assembléia Geral



Serviço de Obras Sociais de Guaíra

Declarado de Utilidade Pública Municipal Decreto n.º 653 de 05/03/71 Declarado de Utilidade Pública Estadual Decreto n.º 445 de 07/10/74
Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto n.º 3.415 de 19/04/00 Conselho Nacional de Assistência Social n.º 28996021586/94-19-1996
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Registro n.º 2284 de 10/03/70 Conselho Municipal de Assistência Social n.º 08
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente n.º 008 CNPJ n.º 48.344.188/0001-11 Registrado no Cartório de Registros desta
Comarca de Guaíra sob n.º 18, fls. 11 do livro A-1 Avenida 1, n.º 654, Centro, Tel.: (0xx17) 3331-2673 CEP: 14.790-000 Guaíra-SP
E-mail: obrassociais@com4.com.br

Serviço de Obras Sociais

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal



Art. 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, decidirá por maioria dos votos dos associados presentes, e constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Art. 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral: (i) eleger a Diretoria e os Conselho Fiscal; (ii) decidir sobre reformulações e alterações do Estatuto Social; (iii) destituir os administradores; (iv) decidir sobre a extinção e dissolução do Serviço de Obras Sociais; (v) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; (vi) aprovar o Estatuto Social; (vii) excluir associados que infringirem o disposto neste Estatuto Social; e (viii) apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as deliberações que se referem os incisos III, IV, V, VII e VIII, será exigido o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas sociais, de que trata este artigo, deve observar no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 15 - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Entidade submetida pela Diretoria;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De dois em dois anos para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal:

Art. 16 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações

sociais.



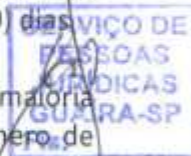
Serviço de Obras Sociais

Serviço de Obras Sociais de Guaíra

Declarado de Utilidade Pública Municipal Decreto n.º 653 de 05/03/71 Declarado de Utilidade Pública Estadual Decreto n.º 445 de 07/10/74
Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto n.º 3.415 de 19/04/00 Conselho Nacional de Assistência Social n.º 28996021586/94-19-1996
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Registro n.º 2264 de 10/03/70 Conselho Municipal de Assistência Social n.º 08
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente n.º 008 CNPJ n.º 48.344.188/0001-11 Registrado no Cartório de Registros desta
Comarca de Guaíra sob n.º 18; fls. 11 do livro A-1 Avenida 1, n.º 654, Centro, Tel.: (0xx17) 3331-2673 CEP: 14.790-000 Guaíra-SP
E-mail: obrassociais@com4.com.br

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Serviço de Obras Sociais, publicada na imprensa local, com antecedência mínima de dez (10) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, 30 minutos após, no mesmo local.



Art. 18 - A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice – Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de (02) dois anos, não devendo haver mais de (01) uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

I – Elaborar o programa anual de atividades, o orçamento das receitas e despesas e executa-las;

II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório e balanço anual;

III – Interagir com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir empregados;

V – Elaborar proposta de reformas estatutárias, para convocação da Assembléia;

VI – Fixar os valores das mensalidades, bem como os prazos para quitação;

VII – Captar recursos financeiros para a execução do projeto;

VIII – Celebrar convênios com o Poder Público nas três esferas de Governo (Municipal, Estadual e Federal);

IX – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;

X – Convocar eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, através de Edital, 30 dias antes do término do mandato;

XI – Empossar nova Diretoria e Conselho Fiscal;

XII – Deliberar sobre a admissão de sócios.

XIII – Elaborar e aprovar o regimento e regulamentos internos

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo (01) uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I – Presidir a Assembléia Geral;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – Convocar Assembléias Gerais;

IV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

V – Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

VI – Aprovar as despesas

VII – Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e outros títulos de ordem financeira;



Serviço de Obras Sociais

Serviço de Obras Sociais de Guaíra

Declarado de Utilidade Pública Municipal Decreto n.º 853 de 05/03/71 Declarado de Utilidade Pública Estadual Decreto n.º 445 de 07/10/74
Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto n.º 3.415 de 19/04/00 Conselho Nacional de Assistência Social n.º 28996021586/94-19-1996
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Registro n.º 2264 de 10/03/70 Conselho Municipal de Assistência Social n.º 08
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente n.º 008 CNPJ n.º 49.344.188/0001-11 Registrado no Cartório de Registros desta
Comarca de Guaíra sob n.º 18, fls. 11 do livro A-1 Avenida 1, n.º 654, Centro, Tel.: (0xx17) 3331-2673 CEP: 14.790-000 Guaíra-SP
E-mail: obrassociais@com4.com.br

VIII – Rubricar os livros de escrituração da Entidade;

IX – Elaborar no final do mandato um relatório de todas as atividades e ocorrências realizadas pela Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, total colaboração ao presidente;



Art. 23 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III – Publicar todas as convocações da Diretoria, das Assembléias, inclusive as resoluções;
- IV – Manter registro atualizado dos associados;
- V – Preparar e expedir correspondências.

Art. 24 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar anualmente relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos de pagamentos.

Art. 26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto por (03) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

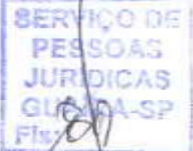
PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



Serviço de Obras Sociais

Serviço de Obras Sociais de Guairá

Declarado de Utilidade Pública Municipal Decreto n.º 653 de 05/03/71 Declarado de Utilidade Pública Estadual Decreto n.º 445 de 07/10/74
Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto n.º 3.415 de 19/04/00 Conselho Nacional de Assistência Social n.º 28996021586/94-19-1996
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Registro n.º 2284 de 10/03/70 Conselho Municipal de Assistência Social n.º 06
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente n.º 008 CNPJ n.º 48.344.188/0001-11 Registrado no Cartório de Registros desta
Comarca de Guairá sob n.º 18, fls. 11 do livro A-1 Avenida 1, n.º 654, Centro, Tel.: (0xx17) 3331-2873 CEP: 14.790-000 Guairá-SP
E-mail: obrassociais@com4.com.br



Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Entidade;
- V - Assumir a direção da Entidade, na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria e convocar assembléia Geral para eleições da Nova Diretoria, dentro do prazo máximo de (60) sessenta dias;
- VI - Avaliar e fornecer parecer sobre Diretores que descumprirem o Estatuto Social;
- VII - Afastar diretores em caso de improbidade administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (06) seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 30 - A Assembléia Geral para a Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal deverá ser convocada 30 dias antes do término do mandato, de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Art. 31 - Poderão concorrer a cargos eletivos, os Sócios quites com suas obrigações sociais, em pleno gozo de seus direitos políticos, apresentando chapa até 5 (cinco) dias após publicação na imprensa local do edital.

Art. 32 - Se houver uma única chapa será eleita por aclamação pela maioria dos Sócios presentes, de acordo com o Edital de Convocação.

Art. 33 - Se houver mais de uma chapa o pleito será por voto a descoberto, individual e nominal.

Art. 34 - A posse da Diretoria e Conselho Fiscal, se dará a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art. 35 - Perda de mandato e renúncia: Vagando-se cargo por perda de mandato, cassação, renúncia ou qualquer outro motivo, assumirá o suplente e em não tendo condições de haver a substituição, a Assembléia Geral, no prazo de 90 dias elegerá o substituto. Vagando-se todos os cargos, assumirá o Presidente da Assembléia Geral até que sejam empossados os novos diretores, através de eleição regular, que terminarão o mandato anterior.





Serviço de Obras Sociais

Serviço de Obras Sociais de Guaíra

Declarado de Utilidade Pública Municipal Decreto n.º 853 de 05/03/71 Declarado de Utilidade Pública Estadual Decreto n.º 445 de 07/10/74
Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto n.º 3.415 de 19/04/00 Conselho Nacional de Assistência Social n.º 28996021586/94-19-1996
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Registro n.º 2264 de 10/03/70 Conselho Municipal de Assistência Social n.º 08
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente n.º 008 CNPJ n.º 48.344.188/0001-11 Registrado no Cartório de Registros desta
Comarca de Guaíra sob n.º 18, fls. 11 do livro A-1 Avenida 1, n.º 854, Centro, Tel.: (0xx17) 3331-2673 CEP: 14.790-000 Guaíra-SP
E-mail: obrassociais@com4.com.br



CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 36 - O patrimônio do Serviço de Obras Sociais, será constituído por bens, valores adquiridos, imóveis, móveis e utensílios, veículos e semoventes, ações, títulos ou depósitos, apólices de dívida pública, contribuições de associados, mensalidades, donativos em dinheiro ou em espécies, auxílios oficiais ou doações, subvenções de qualquer tipo, legados, etc.

Art. 37 - O Serviço de Obras Sociais aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no Território Nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 38 - O Serviço de Obras Sociais não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 39 - O Serviço de Obras Sociais aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 40 - Em caso de dissolução ou extinção do Serviço de Obras Sociais, caso haja qualquer parcela do patrimônio remanescente após o cumprimento das obrigações, esta deverá ser destinada à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Guaíra, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e que cumpra o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014.

Art. 41 - O Serviço de Obras Sociais não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

DAS PARCERIAS COM O PODER PÚBLICO

Art. 42 - O Serviço de Obras Sociais poderá firmar parcerias com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, com o intuito de cumprir suas finalidades sociais, por meio de instrumento jurídico previsto em Lei.

Art. 43 - Tais parcerias podem consistir em mutua cooperação e/ou repasses recursos oriundos do erário público.





Serviço de Obras Sociais de Guaíra

Declarado de Utilidade Pública Municipal Decreto n.º 853 de 05/03/71 Declarado de Utilidade Pública Estadual Decreto n.º 445 de 07/10/74
Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto n.º 3.415 de 19/04/00 Conselho Nacional de Assistência Social n.º 28996021586/94-19-1996
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Registro n.º 2284 de 10/03/70 Conselho Municipal de Assistência Social n.º 08
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente n.º 008 CNPJ n.º 48.344.188/0001-11 Registrado no Cartório de Registros desta
Comarca de Guaíra sob n.º 18, fls. 11 do livro A-1 Avenida 1, n.º 654, Centro, Tel.: (0xx17) 3331-2673 CEP: 14.790-000 Guaíra-SP
E-mail: obrassociais@com4.com.br

Serviço de Obras Sociais

Art. 44 - O objeto da parceria será descrito e detalhado em plano de trabalho elaborado pelo Serviço de Obras Sociais, ou pela adesão ao plano de trabalho proposto pela administração pública, sendo que em ambos os casos tal documento deverá conter no mínimo:



I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

ART 45 - O Serviço de Obras Sociais poderá participar de processo de chamamento público, quando cabível, para a seleção de melhor plano de trabalho pela administração municipal, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este procedimento poderá ser dispensado pela administração pública, permitindo a contratação direta pela Administração Pública da Associação, desde que devidamente justificado pelo Poder Público nos termos lei.



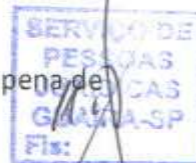
Serviço de Obras Sociais de Guaíra

Declarado de Utilidade Pública Municipal Decreto n.º 853 de 05/03/71 Declarado de Utilidade Pública Estadual Decreto n.º 445 de 07/10/74
Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto n.º 3.415 de 19/04/00 Conselho Nacional de Assistência Social n.º 28996021586/94-19-1996
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Registro n.º 2284 de 10/03/70 Conselho Municipal de Assistência Social n.º 08
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente n.º 008 CNPJ n.º 48.344.188/0001-11 Registrado no Cartório de Registros desta
Comarca de Guaíra sob n.º 18, fls. 11 do Livro A-1 Avenida 1, n.º 654, Centro, Tel.: (0xx17) 3331-2673 CEP: 14.790-000 Guaíra-SP
E-mail: obrassociais@com4.com.br

Serviço de Obras Sociais

ART. 46 - Na execução de tais parcerias o Serviço de Obras Sociais se manterá sempre fiel a suas finalidades, e aos Princípios Constitucionais Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e eficiência, realizando as medias corretivas necessárias para seu devido cumprimento.

Parágrafo Único- Tais medidas dizem respeito a qualquer falha na Execução do ajuste, sob pena de responsabilidade do gestor da parceria pertencente ao Serviço de Obras Sociais.



ART. 47 - A se manterá sempre regular no cumprimento de suas obrigações de ordem tributária, com o objetivo de obter as devidas certidões para a participação em parcerias com o Poder Público.

ART. 48 - A Associação deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em local visível de sua sede social, todas as parcerias celebradas com o poder público.

PARÁGRAFO ÚNICO- As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

ART. 49 - As prestações de contas referentes as parcerias deste capítulo, serão realizadas nos termos da lei, dos regulamentos dos órgãos públicos e da parceria firmada.

ART. 50 - O Serviço de Obras Sociais possuirá regulamento próprio para compras, contratação de obras, serviços e pessoal, que obedeça os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e devidamente aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 51 - O Serviço de Obras Sociais será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

no

Art. 52 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações

seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.


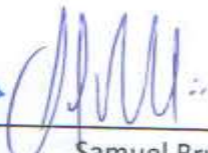
Art. 53 – O exercício fiscal e financeiro iniciar-se-á em 1º de Janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art 54- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 55 - Ficam revogados todas as disposições contrárias.


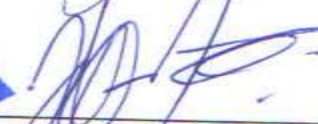


Guairá/SP, 31 de Agosto de 2.015.

 **CARTÓRIO REIS**

 CPF: 073.476.478-44
Samuel Bruno Alves
 Presidente

 **CARTÓRIO REIS**

 CPF: 073.507.978-66
Washington Luis de Campos
 Primeiro-Secretário

 **CARTÓRIO REIS**

Heber Gomes de Assis
 Advogado-OAB/SP 248398

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUIAIRÁ- SP
 RUA 10 Nº 740 - FONE (17) 3332-1423
 BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIÃO
 www.cartorioreis.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de,
 [LOODdh40]-HEBER GOMES DE ASSIS, [LOODe700]-SAMUEL BRUNO ALVES.....
 do que dou fé. Em test. e da Verdade: Guairá, 15 de Dezembro de 2015.
 RS: 9,66 - Selo AA035503
 Escrevente: RENAN TAVARES DE SANTIS

 **125682**
 FIRMA 2
 0345AA035503

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUIAIRÁ- SP
 RUA 10 Nº 740 - FONE (17) 3332-1423
 BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIÃO
 www.cartorioreis.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de,
 [LOODZJ10]-WASHINGTON LUIS DE CAMPOS.....
 do que dou fé. Em test. e da Verdade: Guairá, 15 de Dezembro de 2015.
 RS 4,83 - Selo AA106932
 Escrevente: RENAN TAVARES DE SANTIS

 **125682**
 FIRMA 1
 0345AA106932

reis

Numero 1.510 Protocolo nº 1
Av. 36 Averbado no livro "A-1"
PESSOAS JURIDICAS
As fls. 11 numero 18
Guaira, 21 de 12 de 2015
O Oficial [assinatura]

Cartório de Pessoas Jurídicas	
Guaira - SP	
Oficial	22,13
Estado	6,26
Carteira	3,24
Reg Civil	1,16
T. Justiça	1,51
ISS	0,66
Min Público	1,06
Total	36,04
Guaira 21/12/2015	

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE GUAIRA - EST. DE SÃO PAULO
Bel. Amado Dagoberto Ricardo de Sousa
Oficial
Bel. Arnaldo Ricardo de Sousa Neto
Oficial Substituto
Gílson Avila de Oliveira
Erlvaldo Mariano de Souza
José Antonio de Oliveira
Escritores Habilitados
Wellington Cesar da Silva
Jailson Ribeiro da Silva
Reinaldo Souza Ferreira
Auxiliares
Av: 15 Nº 394 - C.P 28 - CEP: 14790-000
TEL: (17) 3331-2461 / 3331-4332

